



## ENTRAVES PARA ADOÇÃO TARDIA DE MENINAS NEGRAS NO BRASIL: VIOLÊNCIA E ESTIGMAÇÃO

Dyanne Gomes Teles de Almeida,  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB (Brasil)  
Endereço eletrônico: dybertoldo@gmail.com

João Diógenes Ferreira dos Santos  
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS (Brasil)  
Endereço eletrônico: jdfsantos@uefs.br

1256

### INTRODUÇÃO

O processo de adoção acontece quando não for mais possível a convivência familiar da criança e/ou adolescente com sua família biológica, tendo em vista a ocorrência de ameaça ou violação de direitos nas relações intrafamiliares que impeçam o retorno a este convívio.

O poder familiar é exercido pelos pais, sendo caracterizado, conforme destaca Rosa (2016, p. 298), como poder-dever dos pais para com os filhos com vistas à educação e ao desenvolvimento e assim sintetiza “como *múnus público*, representando um encargo atribuído aos pais, uma função específica que vige enquanto durar a menoridade de seus filhos”.

A perda do poder familiar, portanto, é ordenada pela Justiça como mecanismo de proteção e promoção de direitos para este público, por meio de institucionalização de políticas sociais e mecanismos legais que viabilizem a prevenção ou cessação da violação, como, por exemplo, o encaminhamento destas crianças e adolescentes aos abrigos. Tais estratégias fazem parte da doutrina da proteção integral, prevista no Estatuto da criança e do adolescente (ECA) (BRASIL, 1988; BRASIL 2006).

De acordo com o Estatuto da criança e do adolescente (BRASIL, 2006), o acolhimento institucional é uma medida de proteção direcionada às pessoas de 0 a 18 anos que tem como objetivo principal promover o acolhimento destes indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de maneira a lhes garantir proteção integral<sup>1</sup> até que o processo de adoção se concretize e estas crianças possam ter uma convivência familiar em lar substituto (BRASIL, 2006).

<sup>1</sup> Compreendemos a doutrina da proteção integral, conforme salienta Ramidoff (2016, p. 223), como sendo aquela, por assim dizer, que consolida não só as orientações para adoção de medidas legais, mas, também, objetiva a promoção e a defesa dos interesses indisponíveis, dos direitos individuais e das



No entanto, o período de permanência nestas instituições deve ser o menor possível, sendo assim o Poder Judiciário lança os dados destas crianças/adolescentes no Sistema Nacional de adoção (SNA) para que pretendentes à adoção cadastrados possam adotar estas crianças que passarão a conviver em famílias substitutas.

Hoje, no Brasil, existe um quantitativo grande de pretendentes querendo adotar em descompasso ao número de crianças/adolescentes para serem adotados. De acordo com o SNA 2020, há, pelo menos, 35.823 pretendentes a adotar para um quantitativo de 5.144 crianças (BRASIL, 2020). Essa desproporção se dá, dentre outros fatores, devido à escolha da etnia atrelada ao fator de gênero nos procedimentos de adoção que no Brasil sempre foi marcante. Na prática adotiva, a escolha pelos pretendentes da adoção de recém-nascidos brancos e sem problemas de saúde é o que prevalece. De acordo com Silveira (2005, p. 19), “muitos adotantes, ao expressarem suas preferências, referem-se à cor da criança, salientando que desejam um bebê saudável, de pele clara. Verbalizam ainda que não se sentem em condições de assumir crianças com problemas”.

A questão do gênero, por sua vez, se faz latente quando associada a outros demarcadores, como cor da pele, questões de saúde e tempo de institucionalização, pois quando associados revelam-se como elementos de discriminação e impedimento, fazendo com que a intervenção estatal não seja efetiva e estas crianças fiquem mais tempo em situação de abrigo.

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo geral fazer uma reflexão sobre os entraves que permeiam a adoção tardia de meninas negras no Brasil, perpassando, inclusive, sobre os estigmas que estas sofrem por terem sido institucionalizadas.

## METODOLOGIA

A pesquisa se desenvolverá por meio de revisão da literatura de Silveira (2005), Cunha (2007), Digiácomo (2009), Ramidoff (2016), Rosa (2016), dentre outros, e também será alicerçada na legislação e demais doutrinadores pátrios que abordam o tema. Logo, visando alcançar os objetivos propostos esta pesquisa abordará as contribuições históricas que são fundamentais para compreensão de como se realiza o processo de escolha das crianças adotadas.

---

garantias fundamentais, isto é, das liberdades públicas que são especificamente reconhecidas à criança, ao adolescente e ao jovem.



Ao longo do desenvolvimento do trabalho, revela-se a escolha pelo método histórico, tendo como parâmetro a análise qualitativa de dados que se desdobram em cunho jurídico e sociológico para que seja possível, por meio das legislações e doutrinas pátrias atreladas aos fatores sociais, compreender quais os entraves para a adoção de meninas negras no Brasil. Dessa forma, a pesquisa será desenvolvida e permitirá apresentar seus resultados e discussões.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

1258

Com a promulgação da Lei n. 12.010/2009, também conhecida como Lei Nacional da adoção, e alterações posteriores com a Lei 13.509/2017, começou-se a aperfeiçoar e incorporar novas regras à Lei n. 8069/90 (ECA) objetivando tornar o instituto da adoção mais efetivo por meio da implementação de regras destinadas a “fortalecer e preservar a integridade da família de origem além de evitar ou abreviar ao máximo o abrigamento de crianças e adolescentes” (DIGIÁCOMO, 2009).

Com o Cadastro nacional das adoções, hoje integrado ao Sistema Nacional de Adoção, buscou-se centralizar todas as informações referentes às crianças a serem adotadas em um único sistema visando otimizar os processos de adoção. Assim como a lei retrata como preparação psicossocial para pessoas interessadas a adotar, incentivando a adoção de meninas negras acima de 03 anos de idade ou com algum tipo de deficiência (DIGIÁCOMO, 2009).

As políticas públicas, ao longo dos anos, portanto, foram se aprimorando, a fim de, ao menos, “tentar” garantir os direitos preconizados nas legislações para a criança e o adolescente. Mas, apesar de ser um ideal a ser concretizado, temos uma realidade que destoa da prática, pois dentre os entraves para serem adotadas estão os critérios gênero feminino, idade acima de dois anos e cor preta ou parda (SILVEIRA, 2005).

As desigualdades sociais entre homens e mulheres têm no patriarcado uma das principais explicações históricas (SAFFIOTI, 2009). Conforme destaca Castells (2003), as estruturas em que se assenta o patriarcado estão permeadas em todas as sociedades contemporâneas.

No Brasil, a cultura do patriarcado pode ser observada desde o processo de formação da sociedade brasileira em que já se estigmatizava as mulheres e negros. Neste sentido, o fato de serem “mulheres”, negras e estarem abrigadas são estigmas que estas carregam e favorecem negativamente no processo de escolha destas meninas nos

Realização:



Apoio:





processos de adoção. Para Cunha (2007, p. 21) “as mulheres, que, historicamente, sempre foram consideradas como sexo frágil, tem sido o principal alvo de humilhação, umas das piores vítimas de violência por parte dos homens”.

Verifica-se, aqui, uma dupla violência, a primeira por terem sido destituídas de suas famílias biológicas e a segunda pela violência de gênero, racismo, que se torna mais latente com o tempo de espera no abrigo, gerando-lhes outros tipos de violências.

Com o tempo de permanência das crianças nos abrigos e a predileção de muitos casais adotantes por crianças de até 03 anos de idade, as meninas negras maiores foram ficando nos abrigos mais tempo, muitas perpassando toda a fase de adolescência (EBRAHIM, 2001a). Daí a possibilidade de serem adotadas vai ficando cada vez mais escassa, pois se atrela a estas meninas o fator da estigmatização pelas experiências vivenciadas no abrigo.

De acordo com os estudos produzidos por Ebrahim (2001b), as pesquisas demonstram que a maior parte da população brasileira apresenta preconceitos quanto à adoção tardia, sob a justificativa de que uma criança maior terá dificuldades na educação, adaptação aos padrões da nova família, por já terem sido iniciadas em outro contexto social. Além de que as lembranças da institucionalização vão permear toda a sua vida, logo, adotar crianças recém-nascidas seria melhor.

## CONCLUSÕES

Em termos de legislação, muito se regulamentou sobre a temática da adoção no Brasil, no entanto, as políticas públicas ainda não conseguiram implementar medidas incentivadoras da sociedade no sentido de acolher e adotar meninas negras. O racismo estrutural ainda existente marginaliza e exclui estas crianças do convívio social e familiar.

Portanto, diante do cenário atual, o Estado não tem cumprido com o seu papel de proteção integral das crianças e adolescentes negras e do sexo feminino que ficam anos e anos no abrigo, sem reais perspectivas de serem adotadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Meninas. Negras. Adoção. Violência.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Sistema Nacional de adoção e acolhimento – SNA. 2020. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 10 nov. 2020.

1260

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O preço do silêncio**: mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista: Ed. UESB, 2007.

DIGIÁCOMO, Murilo. **Breves considerações sobre a nova Lei de adoção**. 2009. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-334.html#>. Acesso em: 10 out 2021.

EBRAHIM, Surama. Gusmão. **Adoção tardia**: Uma visão comparativa. Estudos de Psicologia, 18(2), 29-40, 2001a.

EBRAHIM, S. G. Adoção tardia: Altruísmo, maturidade e estabilidade emocional. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 14(1), 73-80, 2001b.

RAMIDOFF, Mario Luiz. Infâncias, adolescências e juventudes: direitos humanos, políticas públicas e movimentos sociais. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, v.17. jul/dez. Vitória, 2016.

ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de direito de família contemporâneo**. Salvador: Juspodivm, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Ontogênese e filogênese do gênero**: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. Série Estudos e Ensaios. Ciências Sociais. FLACSO-Brasil, junho, 2009.

SILVEIRA, Ana Maria da. **Adoção de crianças: inclusão ou exclusão?** São Paulo: Veras Editora, 2005.